



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

PROJETO DE LEI Nº. /2020

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA INGRESSAR EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, EMPRESAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. A circulação de pessoas ao ingressar em vias e espaços públicos, bem como o desempenho de atividades em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, empresas e prédios públicos, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras faciais pela população no Município de Campo Mourão, durante o período em que esteja comprovada a transmissão do Coronavírus (Sars-CoV-2), agente causador da Covid-19.

§1º. Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º. O Poder Executivo poderá distribuir máscaras à população comprovadamente carente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM


CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

Art. 2º O descumprimento à determinação do artigo anterior, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 11 de abril de 2020.


SIDNEI JARDIM
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Considerando o surto de coronavírus (Sars-CoV-2), agente causador da Covid-19 desde que foi declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com 26 casos já diagnosticados no Município de Campo Mourão, bem como em análise aos dados científicos recentes que constata a transmissão da COVID-19 antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas, seguindo recomendação da OMS, a máscara fácil deverá ser obrigatória a todos durante o período em que fique comprovada a transmissão do Coronavírus em nossa cidade.

Estamos diante da necessidade de achatamento da curva de contágio, atualmente Campo Mourão tem 26 casos confirmados de Coronavírus, 1 caso para cada 3,6 mil



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

moradores e 4 mortes, ainda foi constado que a 11ª Regional da Saúde de Campo Mourão figura entre as cinco regiões com maior índice de infestação por cada 1.000 habitantes da COVID-19, o número é preocupante para a Saúde. Decisões mais drásticas já estão sendo tomadas pela Administração Municipal para o enfrentamento à pandemia, como o prolongamento do fechamento do comércio, por exemplo, no entanto, a reabertura do comércio provavelmente será gradativa a partir do dia 20 deste mês, o que torna urgente a imposição da obrigatoriedade da máscara fácil para proteger a população.

Além disso, o Prefeito Tauillo Tezelli afirmou que a Prefeitura vai distribuir gratuitamente 100 mil máscaras a população comprovadamente carente e gerar emprego e renda à profissionais de costura que estejam em casa sem trabalhar. Para isso, a prefeitura irá lançar nesta semana um programa emergencial para ação. A prefeitura irá pagar por máscara produzida, ou seja, quanto mais unidade fabricadas, mais o trabalhador irá arrecadar, através da Ação Social que irá abrir o processo e fazer o credenciamento dos profissionais, a distribuição das máscaras para a população será feita pela própria pasta, que vai coordenar o programa. A entrega poderá ser feita diretamente na casa dos moradores ou em locais estratégicos que ainda serão definidos.

Temos 750 casos no Estado do Paraná e 31 mortes, em nossa cidade, temos 26 casos confirmados, 132 suspeitos e 4 mortes, o detalhe é que os números aumentam a cada instante. Deste modo, medidas urgentes e drásticas devem ser tomadas pelo Poder Público para enfrentamento da doença e prover maiores condições de atendimento bem como evitar o agravamento da situação clínica de munícipes mourãoenses que venham a necessitar de atendimento em saúde na Rede Municipal.

O Ministério da Saúde passou a recomendar nos últimos dias o uso de máscaras. O governo do Estado do Paraná também publicou um decreto que recomenda o uso da proteção, para tanto devem ser seguidas as seguintes instruções de uso de máscaras caseiras:

- * Ter pelo menos duas camadas de pano;
- * Ser individual;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM

- * Serem feitas com algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos;
- * Devem ser bem higienizadas (o ministério indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso);
- * Serem feitas nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

A máscara é individual, não pode ser dividida com ninguém, nem com mãe, filho, irmão, marido, esposa etc., deve ser usada por cerca de duas horas, depois desse tempo, é preciso trocar, então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano. Mas atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus, por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face, também é importante ter elásticos ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restarão espaços no rosto. Ao retornar para a residência, lave as máscaras usadas com água sanitária, deixe de molho por cerca de dez minutos.

Vivemos uma emergência de saúde mundial, tendo em vista ser um problema de saúde pública no qual o novo vírus se propaga pelo mundo de forma rápida e simultânea, considerando que estamos em estado de alerta, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais é essencial para preservar a integridade e segurança da população com a situação da pandemia.

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 11 de abril de 2020.


SIDNEI JARDIM
Vereador